



PROJETO DE LEI Nº 5073, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o §1º do artigo 40, bem como acrescenta os §§1º e 2º no artigo 42, ambos da Lei 1.549/96, que dispõe sobre a utilização de bens públicos para fins comerciais e de prestação de serviços no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o §1º do artigo 40 da Lei n. 1.549/96, que passa a ter a seguinte redação:

“[...] § 1º - A Permissão de que trata o ‘caput’ deste artigo será delegada pelo prazo máximo de 2 (dois) anos para Box, sendo vedada a sua prorrogação, salvo se o Poder Permitente permanecer inerte pelo prazo de 01 (um) ano, após a extinção da permissão na forma prevista no artigo 42.”

Art. 2º - Acrescentam-se os §§ 1º e 2º no artigo 42, com a seguinte redação:

“§ 1º – Transcorrido o prazo de 01 (um) ano após a extinção da permissão, se o Poder Permitente não adotar as medidas previstas na presente lei ou legislação que trate da matéria, a permissão será prorrogada pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os atuais permissionários que se enquadram no § 1º terão sua permissão prorrogada a partir da publicação desta lei.”

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 19 de novembro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador